PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 172/87

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a dar DAÇÃO de Pagamento, revoga a Lei Municipal nº 143/86 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dar em DAÇÃO de Pagamento ao Sr. José Zóboli Neto e s/mulher, as datas de terras de números 1,2,3,6,7 e 8, da quadra nº 09, da planta urbana do Jardim Esperança 3ª Parte, por indenização pela desapropriação amigável da área de 1.899,00 metros quadrados de terra, destacados do lote de área maior de nº 242, da Gleba Patrimônio Sarandi, que leva o nº 242-A, margeando o Jardim Castelo, nesta cidade.

Art. 2º - A área de terras mencionada no art. 1º desta Lei, sob nº - 242-A, destina-se ao alargamento ou abertura da Rua Canadá, no Jardim Castelo, nesta cidade, conforme o mapeamento e mo rial anexo, que ficam integrando esta lei.

Art. 3º - Fica aberto na Contabilidade Pública Municipal, Orçamento vigente o numerário necessário à execução desta Lei.

Art. 4º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Municipal nº 143/86 de 26 de dezembro de 1986.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de março de 1987

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado (a) na O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
N.º 4.230 em 03/04/87
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI * — * ESTADO DO PARANÁ